



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 01/03

DECRETO N.º 6.188, de 12 de março de 2014.

Dispõe sobre a regulamentação do acesso a informações previsto na Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, em face do que consta do Processo Administrativo nº 1205/14.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta, no âmbito da administração pública municipal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação, conforme o disposto na Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do *caput* do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal.

§ 1º Subordinam-se ao regime deste Decreto, no que couberem, as pessoas físicas ou jurídicas que detiverem informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com a administração pública municipal de Campo Limpo Paulista, ficando obrigadas a disponibilizarem o acesso à informação referente à parcela dos recursos públicos recebidos em razão desse vínculo e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que esteja legalmente obrigadas.

Art. 2º O acesso à informação compreende, entre outros, os direitos de obter:

- I – orientação sobre os procedimentos para o acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;
- II – informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades;
- III – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;
- IV – informação relativa à implementação, ao acompanhamento e aos resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como meta e indicadores propostos.

Art. 3º No âmbito da administração pública direta são responsáveis pela guarda das informações mínimas previstas na Lei Federal n. 12.527/2011 e pelo encaminhamento ao Portal da Prefeitura na *internet*, independentemente de requerimentos, cada uma das secretarias municipais, em relação ao registro de suas competências e estrutura organizacional, dos endereços e telefones das respectivas unidades e dos horários de atendimento ao público;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6.188, de 12 de março de 2.014 - Fls. 02/03

Parágrafo único. As obrigações mínimas de cada secretaria não as eximem de disponibilizarem quaisquer outras informações de interesse coletivo ou geral por elas produzidas ou custodiadas.

Art. 4º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I – genéricos;
- II – desproporcionais ou desarrazoados;
- III – que exija trabalhos adicionais de análise, interpretação ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 5º O acesso ao sítio do Portal da Transparência da Administração Direta dar-se-á por meio de atalho inserido na página inicial do sítio eletrônico do Poder Executivo Municipal – www.campolimpopaulista.sp.gov.br.

Art. 6º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, as informações serão prestadas apenas em formato eletrônico, através do site da Prefeitura.

Art. 7º O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e às garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere esse artigo:

- I – terão seus acessos restritos a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem;
- II – poderão ter acesso por terceiros diante de previsão legal ou de consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º A solicitação de informações pessoais de que trata o § 1º deste artigo dependerá de comparecimento do interessado, de terceiro legalmente autorizado ou de representante com procuração contendo consentimento específico. Sendo a solicitação condicionada à fundamentação e justificação.

Art. 8º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, à honra e à imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6.188, de 12 de março de 2014 - Fls. 03/03

Art. 9º Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Art. 10. O disposto na Lei Federal n. 12527/2011 e neste Decreto não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Município de Campo Limpo Paulista ou por pessoa física ou jurídica que tenha qualquer vínculo com o poder público.

Art. 11. O acesso permanece restrito às informações que tratam do sigilo fiscal, bancário, patrimonial, médico, profissional, comercial, de correspondência e das comunicações telegráficas e de dados e das comunicações telefônicas, conforme legislação de regência.

Art. 11. São passíveis de sigilo as informações consideradas imprescindíveis à saúde e à segurança da população.

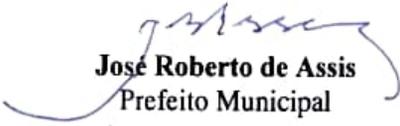
Art. 12. As informações de processos de trabalho que comprometam atividades de inteligência, de negociação, de investigação, de fiscalização em andamento ou de atividades relacionadas com prevenção ou repressão de infrações têm seu acesso público temporariamente restrito, podendo ser disponibilizadas a partir de sua conclusão.

Art. 13. Os órgãos integrantes da Administração Indireta deverão manter em seus respectivos sítios na Rede Mundial de Computadores, considerando as usas respectivas peculiaridades, "página de transparência" que tenham por conteúdo mínimo as exigências listadas na Lei Complementar Federal nº131. De 27 de maio de 2009.

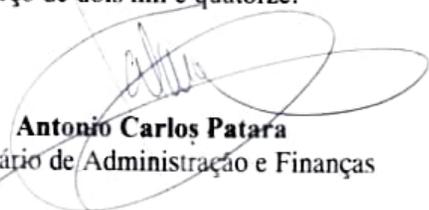
Art. 14. Caberá ao Controle Interno do Município verificar o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.


José Roberto de Assis
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos doze dias do mês de março de dois mil e quatorze.


Antonio Carlos Patara
Secretário de Administração e Finanças